



SF/15184.46190-81

REQUERIMENTO CCJ Nº /2015

Requeiro, com termos no art. 93, I, do RISF a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2015, do Senador Roberto Requião, que “*Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos*”, com a presença dos seguintes convidados:

- Celso de Mello – Ministro Decano do Supremo Tribunal Federal.
- Marco Aurélio de Mello – Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- Marcus Vinicius Furtado Coelho - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- Fábio Zech – Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB no Ceará.
- Rubens Casara – Professor e Doutor em direito, com especialização em Direito Processual Penal.
- Juarez Tavares – Professor Titular de Direito Penal da UERJ. Pós-doutor pela Universidade de Frankfurt em Main.
- Luiz Flávio Gomes - Professor de Direito Penal e Processo Penal, Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da *Universidade Complutense de Madri*.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado, apresentado neste ano de 2015 e que constou na pauta do dia 19 de agosto de 2015 é de alta complexidade para o sistema de justiça e para o direito processual penal.

Propõe o projeto, em apertada síntese, que após o julgamento em segunda instância condenatório o réu seja preso independente de recursos que sejam interpostos aos tribunais superiores. Seria uma antecipação dos efeitos do trânsito em julgado.

Nada obstante, o projeto chama a prisão efetuada após o julgamento de “cautelar” o que, por evidente, traz à baila a hipótese de constitucionalidade da matéria por agressão ao artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988, que trata da presunção de inocência.

Não por acaso já houve manifestação de vários juristas sobre o projeto, incluindo os Ministros decanos do Supremo Tribunal Federal Celso de Melo e Marco Aurélio de Mello. Em entrevista ao sítio Consultor Jurídico de 31 de março de 2015, Celso de Melo disse que a medida é “*inaceitável, insuportável, um retrocesso inimaginável*”. Para ele, aprovar a execução antecipada “*significa extinguir a presunção de inocência*”. Já o ministro Marco Aurélio assevera “*Não vejo como ter-se no campo penal uma execução que não seja definitiva, já que ninguém devolve ao absolvido a liberdade que se tenha perdido. Ele entrará com ação indenizatória contra o Estado? Temos que cuidar desse problema da máquina judiciária*”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Posto isso, resta evidente que é necessário ouvir a comunidade jurídica a respeito de tão grande alteração no processo penal, chamando juízes e especialistas no tema para fundamentar a matéria.

Não se justifica a aprovação de um projeto com tal grau de complexidade no mesmo ano em que apresentado, sem que o Senado promova uma ampla discussão não só acerca de sua constitucionalidade, mas sobre os prováveis efeitos de sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2015.

Senador José Pimentel

SF/15184.46190-81